



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 19 DE ABRIL DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022.

Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

01 TC-003574/026/12

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: João Sayad e André Mantovani (Diretores-Presidentes).

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606), Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanham: TC-003574/126/12 e TC-000540/026/20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o julgamento do processo adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

02 TC-001451/026/13

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: José Castilho Marques Neto (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Acompanha: TC-001451/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas anuais da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU, relativas ao exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, determinou, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-000748/026/14

Órgão: METRUS – Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Fábio Mazzeo (Diretor-Presidente), Valter Renato Gregori e Fábio José do Nascimento (Diretores).

Acompanha: TC-000748/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

04 TC-000845/026/14

Órgão: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Marcos Tadeu Yazaki e Mário Maurício Korody (Diretores).

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Acompanham: TC-000845/126/14 e TC-004613/026/15.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, relativas ao exercício de 2014, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no voto deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-027342.989.20-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Vahan Agopyan (Reitor).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-11-20. Valor – R\$6.649.199,49.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-017587.989.21-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-21.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-005042.989.22-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 011/2020 e o Contrato nº 33/2020, bem como os 1º e 2º Termos de Aditamentos.

08 TC-009285.989.21-6 (ref. TC-011874.989.18-9 e TC-011876.989.18-7)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, nos valores de R\$129.860.567,97 e R\$11.343.148,50.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-21, na parte que julgou irregulares as prestações de contas dos valores de R\$80.753.278,95 em 2015 e R\$4.652.942,12 em 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, uma vez que inexistente qualquer omissão ou contradição na decisão recorrida, não se prestando os embargos para a rediscussão da matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

09 TC-002526.989.19-9

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Eduardo Moacyr Krueger, Mariza Vieira Cunha Rudge e Ronaldo Aloise Pilé (Presidentes).

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, consoante previsão inserta no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, com a conseqüente quitação do dirigente, nos termos expressos no artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e alertas lançados no voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-012953.989.19-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-07-18. Valor – R\$2.768.992,20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regularidade formal do ato de inexigibilidade de licitação e do decorrente instrumento de contrato (nº 20.148-0), subscrito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Reservou-se, por fim, juízo acerca da correspondente execução contratual ao deslinde dos trabalhos de instrução.

11 TC-000350.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para execução das obras da Fase I da revitalização do Mercado Municipal e entorno – Praça da Bandeira – Centro.

Responsáveis: Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, e a Prefeitura Municipal de Itu.

12 TC-000455.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2022 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.180/2017, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2018.

13 TC-005856.989.22-3

Conveniente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Objeto: Conjugação de esforços e cooperação mútua com a finalidade de empregar policiais militares no interior das estações de trens, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM.

Responsáveis: João Camilo Pires de Campos (Secretário Estadual), Fernando Alencar Medeiros (Comandante-Geral da PM) e Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo examinado, referente ao Convênio nº GSSP/ATP-217/2019 celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Secretaria de Estado da Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, que a conformidade da aplicação dos recursos decorrentes do instrumento examinado nos presentes autos seja apreciada em processo autônomo de prestação de contas.

14 TC-008702.989.22-9 (ref. TC-003272.989.19-5)

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e João Batista de Miranda – Ex-Diretor-Executivo da FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

15 TC-002147.989.18-0

Órgão: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Durval de Moraes Junior e Luis Ricardo Strabelli (Superintendentes).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das determinações e alerta constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16 TC-002534.989.19-9

Órgão: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente) e Fátima Aparecida Viveiros Valente (Diretora Administrativa).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, com a consequente quitação dos Responsáveis, Senhores Paulo Magalhães Bressan e Fátima Aparecida Viveiros Valente, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-003273.989.19-4

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor-Vice-Presidente).

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento das determinações e recomendações desta Corte de Contas e ao Ministério Público do Estado para as providências que entender pertinentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001313.989.17-0

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Cury Abumussi (Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração Substituto).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi e Maria Inês Mejias (Diretores do DSI).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-12-16. Valor – R\$5.024.978,40.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

19 TC-004979.989.17-5

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Márcio Cury Abumussi, Maria Inês Mejias e Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretores do DSI).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

20 TC-010162.989.17-2

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Maria Inês Mejias (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

21 TC-009099.989.18-8

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-014451.989.19-8

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-015400.989.19-0

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-018035.989.19-3

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

25 TC-020609.989.20-7

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Topperservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento, instaladas no Município de São Paulo.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos, legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

Em seguida, apregoado o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 26 a 30, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto:

26 TC-015092.989.17-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens de 3 carros da série 2100, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e Márcio Machado (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-07-17. Valor – R\$97.505.672,67.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-007462.989.17-9

Representante: Consórcio TMTTrens 2100 – representado pela empresa líder Temoinisa do Brasil Ltda.

Representado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM), Márcio Machado (Gerente da CPTM), Fábio Abud Ortona (Gestor do Contrato) e Angelo Antonio Nigro (Chefe de Departamento).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 8318163011, promovida pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens de 3 carros série 2100 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-000050.989.18-5



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens de 3 carros da série 2100, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e Márcio Machado (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-17.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-018304.989.20-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens de 3 carros da série 2100, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Fábio Abud Ortona (Gestor do Contrato) e Angelo Antonio Nigro (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 28-02-20. Termo de Recebimento Definitivo de 27-05-20.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-017030.989.17-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens de 3 carros da série 2100, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM), Márcio Machado (Gerente da CPTM), Fábio Abud Ortona (Gestor do Contrato) e Angelo Antonio Nigro (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator,



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012938.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-011871.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor), Maria Auxiliadora T. P. Montenegro, Elias Tavares Bezerra,



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Simone Tomoyosse, Jorge Caporuscio e Simone Yumi Matsubara (Gestores do Poupatempo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual a partir de 12-02-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-001208.989.22-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis: Maria Auxiliadora T. P. Montenegro, Elias Tavares Bezerra, Simone Tomoyosse, Jorge Caporuscio e Simone Yumi Matsubara (Gestores do Poupatempo).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-11-21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-006117.989.22-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para os Postos Poupatempo – Lote 1.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 16-02-22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento do ajuste.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023334.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

36 TC-001324.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

37 TC-001325.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

38 TC-001326.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

39 TC-001327.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

40 TC-001328.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação) e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

41 TC-001343.989.22-4



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação) e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

42 TC-001344.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação) e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

43 TC-001345.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação) e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

44 TC-001347.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

45 TC-001348.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-005780.989.22-4



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Laércio Benko Lopes, Daniel Marcon Parra, Fabrício Cobra Arbex (Secretários Estaduais) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.654.403,30.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 2.765.832,13.

O saldo não utilizado no montante de R\$ 73.985,22 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-016534.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Consórcio Aerocarta-Millenio, constituído pelas empresas Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos e Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a atualização cadastral e serviços correlatos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): André Oliveira Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-08-16. Valor – R\$10.898.983,40.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP nº 113.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

48 TC-016630.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Aerocarta-Millenio, constituído pelas empresas Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos e Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a atualização cadastral e serviços correlatos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), André Oliveira Castro e Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 320.221), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP nº 113.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

49 TC-013581.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Aerocarta-Millenio, constituído pelas empresas Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos e Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a atualização cadastral e serviços correlatos.

Responsável: Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04-05-18.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP nº 113.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-014263.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: GEMVAR – Grupo de Especialidades Médicas do Vale do Ribeira S/S.

Objeto: Co-gestão e gerenciamento dos serviços técnico-administrativos na Unidade Hospitalar de Saúde de Iguape.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-08-16. Valor – R\$753.000,00.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-014327.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: GEMVAR – Grupo de Especialidades Médicas do Vale do Ribeira S/S.

Objeto: Co-gestão e gerenciamento dos serviços técnico-administrativos na Unidade Hospitalar de Saúde de Iguape.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-16.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-014654.989.20-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes.

Objeto: Atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na educação infantil.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nelson Roberto Bugalho (Prefeito), Sônia Maria Pelegrini (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade (artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 20-02-19. Valor – R\$8.503.000,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joselito Ferreira da Silva (OAB/SP nº 124.937), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

53 TC-015987.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes.

Responsáveis: Nelson Roberto Bugalho (Prefeito), Sônia Maria Pelegrini (Secretária Municipal) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.825.820,54.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joselito Ferreira da Silva (OAB/SP nº 124.937), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Colaboração e a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

54 TC-025629.989.19-5



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Altair Francisco da Silva (Prefeito), Elisangela Bianchi Silva (Secretária Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.929.546,64.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2017, condenando a entidade beneficiária, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu a recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 16.796,03 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos), no prazo previsto em lei, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora cabíveis, relativos a despesas com locação de imóvel, ficando a beneficiária, até o efetivo recolhimento e regularização perante este Tribunal, proibida de receber novos recursos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com acionamento, ainda, dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma.

55 TC-003895.989.20-0

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2020.

Presidentes: Lucimara da Silva Dias e Wilson Ferreira Dourado.

Períodos: (01-01-20 a 09-02-20) e (10-02-20 a 31-12-20).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2020, com recomendações que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

56 TC-003914.989.20-7

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2020.

Presidente: Elizete Mello da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a Responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-003490.989.20-9

Câmara Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2020.

Presidente: Aparecido Jovanir Pena Junior.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

58 TC-002808.989.20-6

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-002933.989.20-4

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.



Exercício: 2020.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

60 TC-002997.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Manoel Donizete de Oliveira.

Advogada: Anna Carolina Agüero Mazzo (OAB/SP nº 408.935).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

61 TC-003070.989.20-7

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2020.

Prefeito: Elson Banuth Barreto.

Advogados: Klaudio Coffani Nunes (OAB/SP nº 165.885) e Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Arealva, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

62 TC-019679.989.21-0 (ref. TC-008100.989.16-9 e TC-009793.989.16-1)



Agravante: Prefeitura Municipal de Guará.

Agravado: Despacho exarado no TC-008100.989.16-9 e publicado no D.O.E. de 17-09-21, que determinou expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, face o não atendimento das determinações desta Corte pela Prefeitura Municipal de Guará, na conformidade do acórdão proferido naquele processo pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

63 TC-008449.989.22-7 (ref. TC-003398.989.16-0 e TC-016450.989.16-5)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, no valor de R\$9.756.000,00; e Representação formulada por Modolocampi Agrícola Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 24/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hélio Tomaz Rocha, Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores da CRAISA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, não acolhendo a perda de objeto suscitada, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

64 TC-000517/009/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda, objetivando a realização de serviços de sinalização vertical e horizontal, a serem executados na área central do Município, no valor de R\$129.766,88.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

65 TC-000599/002/12

Recorrente: Antônio Álvaro de Souza – Prefeito do Município de Itapuú.

Assunto: Prestação de serviços de administração e emissão dos cartões de refeição “ticket restaurante” destinados aos motoristas de ambulância.

Responsável: Antônio Álvaro de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-18, que aplicou ao responsável multa no valor de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, caput, inciso III, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir a multa imposta ao Recorrente, recomendando à origem que se atente e cumpra com rigor às determinações e orientações desta Corte de Contas.

66 TC-001579/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Ex-Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Faben Construtora e Engenharia Ltda, objetivando a construção de um barracão para geração de empregos, no valor de R\$199.601,04.

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares a Tomada de Preço n.º 03/2010 e o decorrente Contrato n.º 13/2011.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao Relator originário.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-014226.989.20-0 (ref. TC-015833.989.17-1)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Fundação José Lazzarini, no valor de R\$415.579,00.

Responsáveis: José Luiz Romagnoli, Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos) e Márcio Luiz Spina (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Augusto Silva de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

68 TC-014287.989.20-6 (ref. TC-015833.989.17-1)

Recorrente: Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Fundação José Lazzarini, no valor de R\$415.579,00.

Responsáveis: José Luiz Romagnoli, Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos) e Márcio Luiz Spina (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Augusto Silva de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847), Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

69 TC-015087.989.20-8 (ref. TC-015833.989.17-1)

Recorrente: Fundação José Lazzarini.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Fundação José Lazzarini, no valor de R\$415.579,00.

Responsáveis: José Luiz Romagnoli, Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos) e Márcio Luiz Spina (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Augusto Silva de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Melo (OAB/SP nº 185.576), André Luiz Bolonha Ferreira (OAB/SP nº 246.140), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada, afastando algumas das falhas verificadas, mantendo, porém, a irregularidade da matéria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-016492.989.20-7 (ref. TC-002498.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

71 TC-017044.989.20-0 (ref. TC-002498.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Simão.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

72 TC-017287.989.20-6 (ref. TC-002498.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guataporá), Gabriel Carvahães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral em sessão de 08-03-22.

73 TC-017495.989.20-4 (ref. TC-002498.989.17-7)

Recorrente: Gabriel Carvahães Rosatti – Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guataporá), Gabriel Carvahães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a sentença recorrida e julgar regulares as contas do exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI, com as ressalvas e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-023290.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Areatec – Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização do estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município, com fornecimento em regime de locação de equipamentos de fiscalização para os agentes de trânsito, bem como tecnologia e equipamentos para a comercialização dos comprovantes (tíquetes) de estacionamento.

Responsáveis: Ana Lúcia Duarte e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-20.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luis Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

75 TC-012464.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Areatec – Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização do estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município, com fornecimento em regime de locação de equipamentos de fiscalização para os agentes de trânsito, bem como tecnologia e equipamentos para a comercialização dos comprovantes (tiquetes) de estacionamento.

Responsáveis: Ana Lúcia Duarte e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-20.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luis Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Adriana Margareth



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lotumolo (OAB/SP nº 131.226), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

76 TC-017628.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Areatec – Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização do estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município, com fornecimento em regime de locação de equipamentos de fiscalização para os agentes de trânsito, bem como tecnologia e equipamentos para a comercialização dos comprovantes (tíquetes) de estacionamento.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho, Rubens Franco Junior (Prefeitos), Marcos Antônio Ferezini, Wanderleim Geraldo Junior, Ana Lúcia Duarte (Secretários Municipais) e Laerte Tognasca Neto (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luis Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Quarto e o Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 25/2007, de que são signatárias Prefeitura Municipal de Araras e Areatec – Tecnologia e



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Serviços Ltda. – EPP, com a recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, e conheceu da execução contratual.

77 TC-016967.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira, Alberto Alves Marques Filho (Secretários Municipais), Ana Paula do Nascimento (Gestora de Contratos) e Marco Antônio Raupp (Diretor da APTSJC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.094.892,76.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Priscila Cristina de Melo (OAB/SP nº 409.354).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário confiado à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2018, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 5.094.892,76 (cinco milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-000063/012/18



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Entidade Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Responsáveis: Rosângela Rosária da Silva (Prefeita) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$320.032,24.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Willian Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

79 TC-000064/012/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Entidade Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Responsáveis: Rosângela Rosária da Silva, Henrique da Mota Barbosa (Prefeitos) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$119.967,76.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Willian Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2012 e 2013 pela



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, condenando a entidade à devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 363.357,64 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada, e suspendendo-a de novos recebimentos até ulterior regularização, nos moldes do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis à época, Senhora Rosângela Rosária da Silva e Senhor Henrique da Mota Barbosa, ex-Prefeitos de Barra do Turvo, multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, diante do dano causado aos cofres públicos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma lei.

80 TC-003498.989.20-1

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Fernando Paula Leite.

Advogado: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Luis Fernando Paula Leite, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 81, TC-003665.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.



81 TC-003665.989.20-8

Câmara Municipal: Santo Antonio do Aracanguá.

Exercício: 2020.

Presidente: José Arimatéias dos Santos.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, sendo aconselhável a Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram os defeitos observados nos itens Controle Interno e Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência.

82 TC-003702.989.20-3

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2020.

Presidentes: Silvio César Savogin Polo e Marcelo Eduardo da Silva Dornelas.

Períodos: (01-01-20 a 15-09-20 e 30-09-20 a 31-12-20) e (16-09-20 a 29-09-20).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Silvio César Savogin Polo e Marcelo Eduardo da Silva Dornelas, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertência assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

83 TC-003772.989.20-8

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2020.

Presidente: Nivaldo Basso.

Advogado: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Nivaldo Basso, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

84 TC-003830.989.20-8

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2020.

Presidente: Cristiano Francisco de Lima.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
2020, quitando-se o responsável, Senhor Cristiano Francisco de Lima, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-006266.989.16-9, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-006266.989.16-9

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2017.

Presidente: Elissandro Márcio Silva Lindoso.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Nathalie Gomes Rovai (OAB/SP nº 324.490).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-005551.989.19-7

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2019.

Presidente: Evanilson Martins.

Advogados: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2019.

87 TC-002837.989.20-1

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2020.

Prefeito: Murilo Nobrega Campos.

Advogados: Maria Heloisa da Silva Cuvolo (OAB/SP nº 155.715), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

88 TC-003053.989.20-8

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis a E. Câmara, nos termos do



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

89 TC-003169.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Antônio Noli.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2020, com as advertências, determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores da Saúde e Educação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-014580.989.21-8 (ref. TC-020345.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município, no valor de R\$300.000,00.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregular o termo de parceria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Silvana Rigolin Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-013355.989.21-1 (ref. TC-021123.989.18-8)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-013647.989.21-9 (ref. TC-021123.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão proferida em primeira Instância, desta feita declarar a regularidade do Termo de Parceria e do respectivo Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, cancelando-se a multa aplicada à Ex-Secretária Municipal de Trabalho e Renda.

93 TC-011446.989.20-4 (ref. TC-004585.989.15-5)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores-Executivos da FUMEP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir, dentre os efeitos da decisão “a quo”, ordem de ressarcimento ao erário imposta ao dirigente e empregados, em face da jurisprudência do STF e em vista do



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

anúncio de posterior regularização, permanecendo inalterados os demais termos da decisão recorrida, que inclui o decreto e irregularidade das Contas da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, por fim, expedição de ofícios já determinados na instância originária, cópia da decisão ao douto Ministério Público Estadual (por intermédio de sua Curadoria de Fundações), para as providências que entender pertinentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-018417.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal) e José Mariano Soares de Moraes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 24-11-17. Valor – R\$60.391.893,87.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-018776.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal) e José Mariano Soares de Moraes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-18.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

96 TC-018779.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e José Mariano Soares de Moraes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

97 TC-018783.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e José Mariano Soares de Moraes (Presidente da Beneficiária).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

98 TC-018786.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e José Mariano Soares de Moraes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

99 TC-017777.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsável: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 20-07-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

100 TC-017779.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

101 TC-017783.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ.

Objeto: Gerenciamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Clínicas Sul "Dr. Ivan da Silva Teixeira".

Responsáveis: Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Rafael Gonçalves Campelo da Conceição (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 426/17 e os Termos de Aditamento nºs 01 a 06, bem como conheceu do Termo de Apostilamento nº165/20, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadas a Doutora Bárbara Moraes de Mesquita, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 102 e 103, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto:

102 TC-012369.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão.

Objeto: Prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-12-17. Valor – R\$15.522.943,80.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-012717.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão.

Objeto: Acompanhamento de Execução Contratual.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Bárbara Moraes de Mesquita, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-019378.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de 729 kits de testes reagentes de bioquímica por ano, com concessão de uso gratuito de um equipamento automatizado para realização dos testes, com manutenção preventiva e corretiva.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Natalino Paganini (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Cristina Moreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-04-20. Valor – R\$474.144,48.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Carlos Arthur de Sousa Sartori (OAB/SP nº 374.298).

Fiscalização atual: UR-19.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

105 TC-019646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de 729 kits de testes reagentes de bioquímica por ano, com concessão de uso gratuito de um equipamento automatizado para a realização dos testes, com manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Maria Cristina Moreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Carlos Arthur de Sousa Sartori (OAB/SP nº 374.298).

Fiscalização atual: UR-19.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e, por conseguinte, ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do referido voto.

Decidiu, por fim, conhecer da execução da execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-014397.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 3 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-12-20. Valor – R\$315.000,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

107 TC-014647.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de 3 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo do Encerramento do Contrato de 11-03-21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

108 TC-014806.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 3 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados para transporte Inter-Hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, com condutor, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, em caráter emergencial.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato emergencial e a Execução contratual e, por conseguinte, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução contratual e do Termo de Encerramento do contrato, determinando o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, bem como o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Fernando Machado Oliveira, Secretário de Saúde à época dos atos inquinados e responsável pela assinatura do ajuste, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da natureza, pena de multa no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-014677.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: A Cassia Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Cecília Cortez da Cunha Cruz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-03-21. Contrato de 15-03-21. Valor – R\$2.054.850,00.

Fiscalização atual: GDF-6.

110 TC-014819.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: A Cassia Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Cecília Cortez da Cunha Cruz (Secretária Municipal).



Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e, por conseguinte, ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-017766.989.21-4

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Instituto Bom Jesus.

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Pronto Socorro Central, Maternidade "Zoraide Eva das Dores", Pronto Socorro do Jardim Jacira e Centro de Referência da COVID (CRC).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Flávio Augusto Bergamaschi (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Bergamaschi (Superintendente) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14). Contrato de 01-07-21. Valor – R\$5.097.960,00.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), José Cirilo Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 301.863) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

112 TC-018158.989.21-0

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Instituto Bom Jesus.

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores, Pronto Socorro do Jardim Jacira e Centro de Referência da COVID (CRC).

Responsáveis: Flávio Augusto Bergamaschi (Superintendente) e Patrícia Gomes Nicastro (Coordenadora Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), José Cirilo Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 301.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

113 TC-005292.989.18-3

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Maganhato e Renan dos Santos.

Períodos: (01-01-18 a 29-08-18; 31-08-18 a 31-12-18) e (30-08-18).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

114 TC-003711.989.20-2

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2020.

Presidente: Jurandir Ferrarezi.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Jurandir Ferrarezi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



115 TC-003924.989.20-5

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2020.

Presidente: Wagner Luiz Ferreira.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Wagner Luiz Ferreira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-003708.989.20-7

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Sidnei Sandro Mantovani.

Advogados: Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896) e Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Sidnei Sandro Mantovani, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-003775.989.20-5

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Roberto Aparecido Cursino Bispo.

Advogado: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Roberto Aparecido Cursino Bispo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-003455.989.20-2

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2020.

Presidente: Osmar Aparecido Messias.

Advogado: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Osmar Aparecido Messias, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, indeferido o pedido de retirado de pauta, passou-se à apreciação do seguinte processo:



119 TC-003649.989.20-9

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2020.

Presidente: Evandro Paulino Pereira.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Evandro Paulino Pereira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e alertas consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-003192.989.20-0

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ana Lúcia Olhier Módulo.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de maio de 2022.

121 TC-003172.989.20-4

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luciana Dias Rodrigues.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

122 TC-003150.989.20-0

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ademar Adriano de Oliveira.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

123 TC-024402.989.21-4 (ref. TC-011656.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, no exercício de 2020.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Eliane Gobeti Faccas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar legal o ato de admissão da Senhora Eliane Gobeti Faccas e determinar o seu correspondente registro, mantendo-se, nos demais termos, a r. sentença recorrida.

124 TC-024509.989.21-6 (ref. TC-015381.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2020.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar e Orlando Schneider Vianna (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Adriana Liane Jimenez, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar legal o ato de admissão da Senhora Adriana Liane Jimenez e determinar o seu correspondente registro, mantendo-se, nos demais termos, a r. sentença recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 125, TC-015736.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

125 TC-015736.989.21-1 (ref. TC-016349.989.18-6, TC-018106.989.18-9, TC-019158.989.18-6 e TC-020077.989.18-4)

Recorrente: Elissandro Márcio Silva Lindoso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Osasco e Vigent Construções Ltda, objetivando a readequação para o prédio das instalações de gabinetes de vereadores, no valor de R\$4.797.571,60.

Responsável: Elissandro Márcio Silva Lindoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e comprometida a execução contratual bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

126 TC-018745.989.21-0 (ref. TC-022824.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Representação formulada por Ferdinando Augusto Galera, acerca de possíveis irregularidades na contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, objetivando a assessoria e consultoria na área de educação.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou parcialmente procedente a representação, para o fim de julgar irregular a contratação de assessoria e consultoria na área de educação, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

127 TC-023418.989.21-6 (ref. TC-007993.989.17-7, TC-017560.989.17-0, TC-017564.989.17-6, TC-010427.989.19-9 e TC-010429.989.19-7)



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Aristides Jacinto Bruschi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Catanduva e System Brasil Soluções Tecnológicas Ltda. EPP, objetivando o fornecimento de cessão remunerada de licença de uso de software via WEB, para a modernização do gerenciamento documental da demanda administrativa, conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e personalização, no valor de R\$1.049.705,00.

Responsáveis: Daniel Palmeira de Lima e Aristides Jacinto Bruschi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118), Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960), Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566), Cleissa Fernanda Freitas (OAB/SP nº 404.367), Cíntia Barrera da Silva (OAB/SP nº 443.220) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes